



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 110, de 29 de novembro de 1985.

Altera o Art. 3º da Lei nº 99, de 15 de fevereiro de 1985, modificado pela Lei nº 102, de 14 de setembro/85.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 99, de 15 de fevereiro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Cada cota do Salário-Família valerá a quantia de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros)".

§ Único - Por ocasião dos reajustes dos servidores do Município poderá o Chefe do Executivo através de Decreto estabelecer novo valor para a cota do Salário-Família, conforme as disponibilidades do e rário municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 29 de novembro de 1985.


VICENTE MOURÃO CARLOS

Prefeito Municipal